



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS DE Nº 42/2021;**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2021**  
**MODALIDADE – DISPENSA Nº: 015/2021;**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO: COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 02.130.972/0001-26, com sede na Avenida Minas Gerais, 997, Bairro- Juiz de Fora em Dolores do Indaiá- CEP- 35.610.000, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 039/2021, Dispensa de Licitação n.º 015/2021, e com a Lei n.º 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de óleos e lubrificantes automotivos para serem utilizados na frota município de Quartel Geral/MG com entrega imediata, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos preços**

2.1.1.- O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de R\$ 7.082,00 (sete mil, e oitenta e dois reais) à vista mediante requisição da secretaria competente, após a entrega imediata dos produtos contido do Termo de Referência, no almoxarifado do município:

ITEM	QTE	UN	DESCRIÇÃO	V. UN	VALOR TOTAL
01	48,00	UN	Óleo Lubrificante 15W/40 semissintético óleo lubrificante multiviscoso para motores gasolina, etanol, flex e GNV.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quatel Geral - Estado de Minas Gerais

			Homologado. Embalagem de 01 litro;		
02	10,00	UM	Óleo Lubrificante para motor a diesel multiviscoso, SAE 15W/40- API CI-4/A- ACEAE7. Homologado pela montadora. Embalagem de 20 litros.		
03	4,00	UM	Óleo lubrificante hidráulico 68 SH68- AD para transmissão. Homologado pela montadora. Embalagem de 20 litros;		
04	30,00	UM	Aditivo para radiador a base de monoetilenoglicol, glicóis m anticorrosivo e antiespumante. Veículos com motor a diesel. Embalagem de 01 litro;		
05	6,00	UM	Óleo lubrificante tipo ATF TDX para sistemas de direção hidráulica. Homologado pela montadora de 01 litro;		

2.1.2 A Contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal, totalizando o valor apurado, anexando à mesma as respectivas requisições e cupons fiscais devidamente assinados.

2.1.2.-O **contratante**, através da Tesouraria Municipal pagará à Contratada, a importância constante da nota fiscal apurada conforme descrito no item 2.1.1, com emissão da Nota fiscal devidamente empenhada.

2.1.2.- O **Contratante** se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos na proposta comercial devem incluir, todos os custos e benefícios decorrentes da mão-de-obra, tais como encargos trabalhistas e sociais, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.3.3.90.3.3.90.30.00, fonte: 102; ficha: 210; 02.07.01.3.3.90.30.00, fonte: 102, ficha: 201; 02.07.01.3.3.90.30.00; 02.08.03.3.3.90.30.00; 02.08.04.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 296; 02.09.02.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 315, 02.11.01.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 351; 02.10.01.3.3.90.30.00, ficha: 344, fonte: 100; 02.04.03.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 58;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2.021.

4.2 Nos exercícios futuros o contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, através termo aditivo.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos contidos no Termo de Referência da presente dispensa.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados na clausula segunda deste instrumento.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos em estrita observância das condições previstas neste Instrumento Contratual, na Proposta Comercial, e no Termo de Referência, com serviços de excelente qualidade.



8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. – A prestação dos serviços será de imediata mediante assinatura do contrato e com a respectiva ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais



## CLÁUSULA 12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo máximo para apresentação dos serviços será de 60 (sessenta) dias da data da emissão da Ordem de Serviços. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratada, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em âmbito Federal/Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme subitem 12.1 letra "c" enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **Contratante**, A Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.5. A penalidade estabelecida subitem 12.1 alínea "d", será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

## CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam



incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Corinto, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 18 de fevereiro de 2021.

<sup>2</sup>  
Gaspar Carlos Filho

Prefeito.

*por Hamelton Xavier*  
COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA- ME  
CNPJ de nº 02.130.972/0001-26  
Contratado

TESTEMUNHAS: 1- *Compt 079.698.456-57*

2- *[Signature]*